



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

LEI Nº 1.879/ 2017

PUBLICADO DOEMC
Edição nº 252 Página(s) 001
Data 18 / 05 / 2017
Gelsa do Lago Franco Correa
Secretária de Governo

Altera da Lei Nº 1.246 de 10 de Julho de 1997, que autoriza o Município de Campestre a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Rio Parto e dá outras providências.

NIVALDO DONIZETE MUNIZ, Prefeito Municipal de Campestre-MG, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Altera a Lei nº 1.246 de 10 de Julho de 1997 passa a vigorar com a seguinte alteração:

" Art. 2º - Com embasamento legal em dispositivos do artigos 196 e seguintes da Constituição Federal e 181, 182, incisos e parágrafos da Constituição do Estado de Minas Gerais, fica o Poder Executivo autorizado a contribuir, mensalmente, com a importância equivalente à R\$0,30 (trinta centavos de reais) por habitante, conforme a população oficial do último censo do IBGE, a ser descontados em três (03) parcelas iguais, do Fundo de Participação dos Município - FPM, nos dias 10, 20 e 30 de cada mês, como Contribuição do Município ao Consórcio."

Art. 2º O Parágrafo Único permanece inalterado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campestre, 17 de Maio de 2017.


Nivaldo Donizete Muniz
Prefeito Municipal